

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Assegura aos servidores das áreas de saúde e segurança gratificação por atividade essencial, no período do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em decorrência das atribuições de seus cargos efetivos, os servidores integrantes do sistema de saúde e de segurança pública, fazem jus ao recebimento de gratificação por atividade essencial, pelo período que perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), nos moldes da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), o Brasil vem adotando medidas de proteção para enfrentamento desta pandemia.

Entre as principais orientações e medidas, destacamos a necessidade de isolamento social, com suspensão de inúmeras atividades, cujo desempenho passa a ser realizado por home office, quando possível.

Ocorre que, determinadas atividades não podem ser interrompidas, mesmo no período desta pandemia, pois são consideradas essenciais.

Nesse sentido, o Governo Federal publicou Decreto¹ explicitando atividades cujo exercício e o funcionamento são consideradas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Entre as atividades listadas naquele Decreto, destacamos os serviços públicos de assistência à saúde e a atividade de segurança pública, que sabidamente possuem papel fundamental na manutenção do Estado.

Como consequência, tais profissionais estão mais expostos a serem contaminados com o novo coronavírus (Covid-19), colocando suas vidas em risco no enfrentamento ao citado vírus.

Diariamente ouvimos relatos de que tais profissionais estão sendo expostos ao limite, com extrapolação de carga horária regular, enquanto envolvidos em ações para atender a população, garantindo a esta segurança e saúde.

Como medida de justiça para com esses importantes profissionais, sugerimos a criação da gratificação por atividade essencial, a ser paga aos servidores em regular exercício de atividade nas áreas de saúde e segurança pública, no período do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) da remuneração total, excetuadas as vantagens de natureza pessoal.

Deste modo, considerando o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ NELTO

¹ Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.